



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Maio /2009

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. ARTIGO 155, §4º, II, C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CP. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA DOS BENS PARA A VÍTIMA. RECURSO PROVIDO. Não pode deixar o magistrado de receber a denúncia, que preenche todos os requisitos do art. 41, do CPP, sob o argumento de que os bens objeto de tentativa de furtos não trariam grande prejuízo à vítima, pessoa de posses, segundo sua avaliação. **(RSE n. 2008.003268-5. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 13/4/2009. p. em 6/5/2009 no DJE n. 3.945)**

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, §2º, I e II, DO CÓDIGO PENAL. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS GRAVOSO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS DO ART. 59, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO IMPROVIDO. Quando, da análise dos pressupostos do artigo 59, do Código Penal, verificar o magistrado que operam em desfavor do réu a maioria das circunstâncias judiciais, lícita a elevação da pena basilar para além do mínimo, bem como a

imposição do regime mais gravoso para o início de cumprimento da pena. **(ACR n. 2008.002228-2. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 23/4/2009. p. em 6/5/2009 no DJE n. 3.945)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. NÃO SUBSISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO – OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DA PRISÃO – PLAUSIBILIDADE. 1. Não subsistem motivos para manter segregado o agente que, voluntariamente, se apresenta na escrivania do Juízo. 2. É desnecessária a segregação de acusado de cometer delito de menor potencial ofensivo. 3. Ordem que se concede. **(HC n. 2009.001204-0. Relator Des. Francisco Praça. j. em 27/4/2009. p. em 6/5/2009 no DJE n. 3.945)**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PREJUDICADO. DECISÃO REFORMADA. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PELO JUÍZO A *QUO*. Diante da informação de que o juízo a quo modificou a decisão guerreada e decretou a prisão preventiva do Recorrido, resta prejudicado o exame deste recurso.

(RSE n. 2008.003208-7. Relator Des. Francisco Praça. j. em 27/4/2009. p. em 6/5/2009 no DJE n. 3.945)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. ABSOLVIÇÃO AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS.

IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL PARA AS APELANTES E PROVIMENTO PARA OS APELANTES. I - A causa de diminuição prevista no § 4º, do artigo 33 da Lei nº 11.343/06 é recomendada quando as Apelantes satisfazem os requisitos legais exigidos para obtenção do benefício; II - Não havendo certeza quanto às condutas imputadas aos dois últimos Apelantes, impera, em favor dos mesmos, o princípio *in dubio pro reo*, viabilizando a solução absolutória; III - Provimento parcial dos Apelos manejados pelas duas primeiras Apelantes e provimento para os dois últimos. **(ACR n. 2008.003146-3. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 27/4/2009. p. em 6/5/2009 no DJE n. 3.945)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. APELAÇÃO CRIMINAL.

NEGATIVA DE AUTORIA - IMPLAUSIBILIDADE.

DESPRIVILÉGIO AOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS - INADMISSIBILIDADE.

RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPLAUSIBILIDADE.

RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS -

POSSIBILIDADE. 1. A simples negativa de autoria não se sustenta, à vista da interpretação da legislação pertinente e frente às provas produzidas. 2. Aos depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão da Apelante e levaram ao indiciamento do seu companheiro deverá ser dada a mesma credibilidade de qualquer pessoa, desde que em consonância com o quadro probatório constante dos autos. 3. Para o reconhecimento da atenuante da confissão, esta há de estar em sintonia com os fatos que espelham a prática delituosa e não uma mera estratégia para se obter desclassificação para delito não comprovado. 4. Verificando-se que os bens apreendidos não são provenientes de delito, admite-se sua restituição. 5. Apelos providos, parcialmente, no que se refere à devolução dos bens apreendidos. **(ACR n. 2009.000859-1. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 27/4/2009. p. em 6/5/2009 no DJE n. 3.945)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. MENOR DE 14 ANOS DE IDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA CONFIRMADAS. IRRELEVANTE

O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA PARA AFASTAR O TIPO PENAL PREVISTO NO ARTIGO 213 DO CP. A PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA A QUE ALUDE O ARTIGO 224, "A" DO CÓDIGO PENAL FOI COMPROVADA PELA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA VÍTIMA ACOSTADA AOS AUTOS. REFORMA, EM PARTE, DA DECISÃO ABSOLUTÓRIA DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PROVIMENTO PARCIAL. (ACR n. 2009.000388-3. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 27/4/2009. p. em 6/5/2009 no DJE n. 3.945)

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. AMEAÇA. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO. NÃO SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Restando provada a autoria e materialidade delitiva, através da prova oral produzida, inviável a solução absolutória em favor do Apelante; II – Havendo violência ou grave ameaça à pessoa não se recomenda a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos; III – Apelo improvido. (ACR n. 2008.003231-7. Relator Des. Francisco Praça. j. em 27/4/2009. p. em 6/5/2009 no DJE n. 3.945)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO – AUTORIA E MATERIALIDADE EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO – HOMICÍDIO PRIVILEGIADO – NÃO CONFIGURAÇÃO – QUALIFICADORAS EM COERÊNCIA COM O RELATO DOS FATOS – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – SOBERANIA - TRIBUNAL DO JÚRI. - Decisão manifestamente contrária à prova dos autos é aquela que não encontra respaldo num único dado indicativo do acerto da medida adotada. Não podendo ser assim considerada aquela que se assenta em alguns elementos de convicção. (ACR n. 2007.001012-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 23/4/2009. p. em 6/5/2009 no DJE n. 3.945)

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO – FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – INADMISSIBILIDADE. 1. Pode o magistrado fixar a pena-base acima do mínimo legal, se as circunstâncias judiciais são manifestamente desfavoráveis, independentemente da primariedade e bons antecedentes. 2. Apelo improvido. (ACR n. 2007.002495-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 23/4/2009. p. em 6/5/2009 no DJE n. 3.945)

APELAÇÃO CRIMINAL –
HOMICÍDIO QUALIFICADO –
TRIBUNAL DO JÚRI –
CONDENAÇÃO – DECISÃO
CONTRÁRIA À PROVA DOS
AUTOS – INOCORRENCIA –
FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO
MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DA
PRIMARIEDADE E BONS
ANTECEDENTES –
INADMISSIBILIDADE –
EXCLUSÃO DAS
QUALIFICADORAS –
IMPOSSIBILIDADE. 1. Somente é
admissível a anulação do
julgamento do Júri Popular
quando o veredicto for
manifestamente contrário à prova
dos autos, hipótese que, neste caso,
não ocorreu. 2. A primariedade e
bons antecedentes não têm o
condão de, por si só, resultarem na
fixação da pena-base no mínimo
legal, se outras circunstâncias do
art. 59 do Código Penal são
desfavoráveis ao réu. 3. Não
contraria a prova dos autos a
decisão do Conselho de Sentença
que reconhece ter os réus agido
com torpeza, meio cruel e recurso
que dificultou a defesa do ofendido
e acatado as qualificadoras dos
incisos I, III e IV, do § 2º, do art.
121 do Código Penal. 4. Apelos
improvidos. (ACR n.
**2007.002969-2. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. Revisor
Des. Francisco Praça. j. em
23/4/2009. p. em 6/5/2009 no
DJE n. 3.945)**

PENAL E PROCESSO PENAL.
CONFLITO NEGATIVO DE
COMPETÊNCIA. ART. 28, LEI
11.343/06 E ART. 14, LEI
10.826/03. CONEXÃO

PROBATÓRIA. APLICAÇÃO DO
ART. 60, DA LEI 9.099/95, COM
REDAÇÃO DADA PELA LEI
11.313/06. COMPETÊNCIA DO
JUÍZO COMUM. 1. Configurada a
conexão entre os crimes de uso de
droga e porte ilegal de arma de
fogo, compete ao Juízo Comum
processar e julgar tais delitos, por
aplicação do art. 60, da lei
9.099/95, com a nova redação dada
pela lei 11.313/06. 2. Conflito
conhecido para declarar
competente o Juízo de Direito da
1ª Vara Criminal da Comarca de
Rio Branco/AC, o suscitado. (CC n.
**2009.001327-9. Relator Des.
Arquilau Melo. j. em 30/4/2009.
p. em 7/5/2009 no DJE n. 3.946)**

DIREITO PENAL E
PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL.
TRÁFICO DE ENTORPECENTES
– APLICAÇÃO DA CAUSA
REDUTORA DE PENA DO ART.
33, § 4.º, DA LEI 11.343/2006, NO
SEU GRAU MÁXIMO –
INADMISSIBILIDADE. 1. Ao
magistrado cabe sopesar as
circunstâncias judiciais que
envolvem o delito de tráfico de
drogas, utilizando-se da causa
reduzora prevista no art. 33, § 4.º,
da Lei 11.343/2006, na justa
medida de seu convencimento. Não
é obrigatório que a redução alcance
o grau máximo. 2. Precedentes
desta Câmara: 2008000188-6;
2008000272-3; 2008000707-7;
2008001204-7; 2008001614-8; e
2009000527-2. 3. Apelos a que se
negam provimento. (ACR n.
**2009.000989-2. Relator Des.
Francisco Praça. Revisor Des.
Arquilau Melo. j. em 23/4/2009.
p. em 8/5/2009 no DJE n. 3.947)**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DENÚNCIA – REJEIÇÃO. 1- É interativa a jurisprudência de nossos Tribunais, no sentido de que para que se proceda o recebimento da denúncia não basta o atendimento do art. 41 do Código de Processo Penal, nem a descrição de comportamento hábil, em tese, à caracterização da figura típica imputada, reclamando-se, ainda, um princípio entre o fato imputado e a conduta do agente retratada no inquérito policial. 2- Recurso improvido. Unânime. **(RSE n. 2009.000207-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/4/2009. p. em 8/5/2009 no DJE n. 3.947)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO. HABEAS CORPUS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL E CONSEQUENTE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – INOCORRÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se a peça acusatória é oferecida forte em provas críveis, não há falar-se em ausência de justa causa. 2. Se a denúncia é oferecida calcada em provas produzidas na fase inquisitiva, seu recebimento se impõe. 3. Implausível o trancamento de ação penal se a acusação é formulada mediante peça procedente e permeada por provas. 4. Ordem que se denega. **(HC n. 2009.001282-0. Relator Des. Francisco Praça. j. em 30/4/2009. p. em 8/5/2009 no DJE n. 3.947)**

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. RELAXAMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PREJUDICIALIDADE DO WRIT. PERECIMENTO DO OBJETO. Atendida a pretensão do Paciente em 1º Grau, restou prejudicado o writ, pela perda superveniente de seu objeto. **(HC n. 2009.001257-6. Relator Des. Francisco Praça. j. em 30/4/2009. p. em 8/5/2009 no DJE n. 3.947)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. COMPRA DE GADO COM CHEQUE DE TERCEIRO E SEM PROVISÃO DE FUNDOS. PENA APLICADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. DIMINUIÇÃO DA REPRIMENDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. Correta a fixação da pena-base em patamar acima do mínimo legal, quando se infere que o Apelante possui circunstâncias judiciais desfavoráveis, em especial, responde a duas ações por delitos da mesma natureza na Quarta Vara Criminal da Comarca de Rio Branco. **(ACR n. 2009.000409-8. Relator Des. Francisco Praça. Des. Arquilau Melo. j. em 30/4/2009. p. em 8/5/2009 no DJE n. 3.947)**

DIREITO CONSTITUCIONAL, PENAL E PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. APREENSÃO DE MERCADORIA

SEM JUSTA CAUSA E FIXAÇÃO DE CAUÇÃO PARA SUA LIBERAÇÃO – IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se a decisão judicial é levada a efeito sem qualquer sustentação legal, esta há de ser desconstituída. 2. Segurança concedida. (MS n. 2009.000619-5. Relator Des. Francisco Praça. j. em 30/4/2009. p. em 8/5/2009 no DJE n. 3.947)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL – EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO QUE NÃO CONCEDEU SAÍDA TEMPORÁRIA LEVADA A EFEITO COM ERRO – INOCORRÊNCIA. ERRO MATERIAL – RECONHECIMENTO. 1. Se a decisão agravada foi prolatada com erro material, mas, em essência, não causou prejuízo à Agravante, é de se reconhecer referido erro e, tão-somente, corrigi-lo. 2. Agravo a que se nega provimento. (AEP n. 2009.001054-1. Relator Des. Francisco Praça. j. em 30/4/2009. p. em 8/5/2009 no DJE n. 3.947)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CARACTERIZADO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PROMOTORES DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIA. Trata, o presente caso, de conflito de atribuições entre Promotores de Justiça. Compete, portanto, à Procuradoria Geral de Justiça dirimir a questão, sem intervenção do Poder Judiciário. (CC n. 2009.001064-4.

Relator Des. Francisco Praça. j. em 4/5/2009. p. em 8/5/2009 no DJE n. 3.947)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PROCRASTINAÇÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Não verificados os vícios apontados, rejeitam-se os Declaratórios. (EDL em ACR n. 2008.003048-5/0001.00. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 4/5/2009. p. em 8/5/2009 no DJE n. 3.947)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DA DELAÇÃO PREMIADA. EMBARGANTE PRESA EM FLAGRANTE. CONFISSÃO NA POLÍCIA E EM JUÍZO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PROCRASTINAÇÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Não verificados os vícios apontados, rejeitam-se os Embargos Declaratórios. (EDL em ACR n. 2008.003048-5/0001.00. Relator Des. Francisco Praça. j. em 4/5/2009. p. em 8/5/2009 no DJE n. 3.947)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – CULPA NÃO DEMONSTRADA – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE. 1- Se não restou demonstrado que o réu agiu com culpa na direção de seu veículo automotor por ocasião do sinistro, que resultou na morte da

vítima, recomenda-se a solução absolutória em seu favor. 2- Apelo provido. Unânime. (ACR n. 2008.000261-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30/4/2009. p. em 11/5/2009 no DJE n. 3.948)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS MODIFICATIVOS – REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA – IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se admite embargos de declaração com efeitos modificativos quando ausentes qualquer dos requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Embargos rejeitados. (EDL n. 2008.001650-2/0001.00. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 23/4/2009. p. em 11/5/2009 no DJE n. 3.948)

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA. 1 – Impõe-se a declaração da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos moldes dos arts. 107, IV, 110, § 1º, 109, III c/c o art. 115, todos do CP, posto que os fatos ocorreram há mais de 14 anos. 2 – Apelo da defesa provido e prejudicado o recurso do MP. (ACR n. 2008.003267-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 4/5/2009. p. em 11/5/2009 no DJE n. 3.948)

VV. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGOS 33 e 35 DA LEI 11.343/06. DESCLASSIFICAÇÃO. ARTIGO 28, DA LEI 11.343/06. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. 1. Não havendo

prova segura acerca da participação do apelante no crime de tráfico de drogas, bem como considerando a pequena quantidade de droga apreendida, razoável a interpretação de que se trata de posse para uso próprio, o que enseja a desclassificação delitiva (artigo 28, da lei 11.343/06). 2. Tratando-se de infração de menor potencial ofensivo, os autos devem ser enviados ao Juizado Especial Criminal, por força do artigo 74, §2º, do Código de Processo Penal.

Vv. APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Consubstanciado nos autos, através das circunstâncias do flagrante delito e das provas orais produzidas, que o réu praticava atos de mercancia, bem como mantinha vínculo associativo para tal mister, inviável a solução absolutória em seu favor. (ACR n. 2009.000380-7. Relator Des. Francisco Praça. Revisor e relator designado Des. Arquilau Melo. j. em 26/3/2009. p. em 11/5/2009 no DJE n. 3.948)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CP. APLICAÇÃO DE REGIME CARCERÁRIO MAIS BENÉFICO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS LEGAIS. APELO NEGADO. Evidenciando-se que o

apelante não preenche um dos requisitos exigidos pelo artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal, haja vista ser reincidente e possuir personalidade voltada à criminalidade (artigo 33, § 3º, c.c artigo 59, ambos do CP), torna-se descabida a fixação do regime carcerário mais benéfico. **(ACR n. 2008.002726-8. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 23/4/2009. p. em 11/5/2009 no DJE n. 3.948)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRANGIMENTO ILEGAL, LESÃO CORPORAL E ESTUPRO. ILEGITIMIDADE DO PARQUET PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA DEMANDA. PRELIMINAR REJEITADA. ARTIGO 225, INCISO I, DO CP. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. AUTORIA DEMONSTRADA. NULIDADE. ABSORÇÃO DOS DEMAIS CRIMES PELO DELITO DE ESTUPRO. IMPOSSIBILIDADE. OBJETOS JURÍDICOS DIVERSOS. INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO TRIFÁSICO DE APLICAÇÃO DA PENA. FIXAÇÃO DA REPRIMENDA LASTREADA NOS TERMOS DO ARTIGO 59 E 68, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. 1. É lícita a legitimação do Ministério Público para deflagrar a ação penal quando se aferir dos autos que as vítima não possuem condições financeiras para custear as despesas processuais (artigo 225, inciso I, do Código Penal). 2. Tendo os autos dado conta de que os apelantes participaram dos crimes

que lhes foram imputados, não há razões para se proceder com a corrigenda da decisão hostilizada. 3. Evidenciando-se que os delitos de constrangimento ilegal, lesão corporal e estupro possuem objetos jurídicos diversos, indevida se torna a absorção dos primeiros pelo segundo, devendo, portanto, ser aplicado o concurso material de crimes. 4. Não merece reforma a sentença recorrida que, de forma clara e fundamentada, observou as diretrizes do artigo 59 e 68, ambos do Código Penal, quando da dosimetria da pena. 5. Apelo desprovido. **(ACR n. 2008.000532-7. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 23/4/2009. p. em 11/5/2009 no DJE n. 3.948)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIAS DEMONSTRADAS. DOSIMETRIA. INAPLICABILIDADE DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI N.º 11.343/06. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO ARTIGO 40, INCISO V, DA ALUDIDA LEI DE DROGA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Existindo prova nos autos de que três dos quatro apelantes estavam envolvidos no tráfico de drogas de forma associada, não há razões para rescindir a decisão de primeiro grau com relação àqueles. 2. Inviável a aplicação da acusa de diminuição de pena descrita no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06,

quando se depreende que os apelantes não preenchem os requisitos legais. 3. Descabida, ainda, a incidência da majorante descrita no artigo 40, inciso V, da aludida lei de drogas, quando restou dos autos que a substância entorpecente não ultrapassou as fronteiras do Estado.

APELAÇÃO CRIMINAL. TRAFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO CONFERIDA. CONDENAÇÃO LASTREADA UNICAMENTE NA DELEÇÃO DE CO-RÉU. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Não é legítima a condenação que se funda unicamente na delação de co-réu quando dos autos não houverem outros elementos de prova que a possam convalidar. **(ACR n. 2008.001220-5. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 23/4/2009. p. em 11/5/2009 no DJE n. 3.948)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 33, DA LEI N.º 11.343/06 CONFIRMADA. VÍNCULO ASSOCIATIVO NÃO COMPROVADO. IN DUBIO PRO REU. MAJORANTE DO ARTIGO 40, INCISO VI, DA LEI 11.343/06 EXCLUÍDA. ENVOLVIMENTO DE MENORES NA MERCANCIA NÃO COMPROVADO. 1. É de ser mantida a condenação pelo crime descrito no artigo 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06, quando o acervo probatório é consistente no sentido de apontar o apelante como sendo

o autor do crime. 2. Cabível a absolvição pelo delito de associação para o tráfico (artigo 35, da Lei nº 11.343/06) quando não exsurgir dos autos elementos de provas que possam comprovar a existência do vínculo associativo estável e permanente entre o recorrente e os menores com ele flagranteados. 3. É lícita a exclusão da majorante prevista no artigo 40, inciso VI, da aludida lei de drogas, quando não se puder aferir da ação penal o envolvimento dos adolescentes na mercancia. 4. Apelo parcialmente provido. **(ACR n. 2008.001885-0. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 23/4/2009. p. em 11/5/2009 no DJE n. 3.948)**

VV. PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA. MAJORANTE DO ARTIGO 40, INCISO III, DA LEI 11.343/06. EXCLUSÃO. 1. Evidenciando-se que o apelante foi preso com grande quantidade de droga, justifica-se a exacerbação da reprimenda basilar acima do mínimo legal permitido para o delito de tráfico de drogas (artigo 42, da Lei 11.343/06). 2. A mera circunstância de o agente ter sido surpreendido no interior de transporte coletivo com expressiva quantidade de droga não é suficiente para justificar a incidência da causa de aumento de pena do artigo 40, inciso III, da aludida lei de droga, porquanto não restou evidenciado o uso desse

meio da difusão da droga. 3. Recurso parcialmente provido.

Vv. APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. ARTIGO 33 C/C O ARTIGO 40, INCISOS III E V, DA LEI Nº 11.343/2006. PRISÃO EM FLAGRANTE NO POSTO DE FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APREENSÃO DE TRÊS QUILOS, DUZENTOS E VINTE E SEIS GRAMAS DE COCAÍNA AFIXADAS NA PERNA DO ACUSADO. CONFISSÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO § 4º DO ARTIGO 33, DA NOVA LEI DE TÓXICO EM SEU GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. AFASTAMENTO DA MAJORANTE PREVISTA NO INCISO V, DO ARTIGO 40, DA LEI ANTI-TÓXICO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CÂMARA CRIMINAL. MANUTENÇÃO DA MAJORANTE PREVISTA NO INCISO III, DO ARTIGO 40 DA REFERIDA LEI. REDUÇÃO DA PENA-BASE. BONS ANTECEDENTES RECONHECIDOS NA R. SENTENÇA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (ACR n. 2009.000752-0. Relator Des. Francisco Praça. Revisor e relator designado Des. Arquilau Melo. j. em 23/4/2009. p. em 11/5/2009 no DJE n. 3.948)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E FIGURAS ASSEMELHADAS. ABSOLVIÇÃO. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. INAPLICABILIDADE. CRIMES AUTÔNOMOS. CONCURSO FORMAL. PARCIAL PROVIMENTO. É de ser mantida a condenação pelos delitos descritos no artigo 33, *caput*, e § 1º, da Lei nº 11.343/06, haja vista serem autônomos entre si, o que justifica a aplicação do concurso formal de crimes. (ACR n. 2008.002747-1. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/4/2009. p. em 11/5/2009 no DJE n. 3.948)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO. FRAGILIDADE DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONFIRMADA. CONTRADIÇÃO NOS DEPOIMENTOS. SENTENÇA REFORMADA. 1. É de ser reformada a sentença recorrida para absolver o apelante quando exsurgir dos autos a contradição no depoimento da vítima e nas declarações das testemunhas, pelo que não se prestam a lastrear o juízo de certo quanto a prática da infração criminal (artigo 213, do CP). 2. Apelo provido. (ACR n. 2008.002403-5. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/4/2009. p. em 11/5/2009 no DJE n. 3.948)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06. INAPLICABILIDADE. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO ARTIGO 40, INCISO V, DA ALUDIDA LEI DE DROGAS. PARCIAL PROVIMENTO. 1. O artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 deve ser interpretado em conjunto com o artigo 42, da mesma lei, de sorte que em se tratando de grande quantidade de droga apreendida, fica evidente que não se trata de traficante ocasional, pelo que resta inviável a concessão da benesse vindicada. 2. Evidenciando-se que o material entorpecente apreendido não chegou a transpor a fronteira entre Estado da Federação, não razão para que seja aplicada a majorante do artigo 40, inciso V, da aludida lei de drogas, devendo, pois, a reprimenda impingida ser redimensionada. (ACR n. 2008.003102-3. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/4/2009. p. em 11/5/2009 no DJE n. 3.948)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 157, §2º, I E II (DUAS VEZES). AUTORIA. TESE DEFENSIVA: INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. COESÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. PENA. DOSIMETRIA. FALTA DE RAZOABILIDADE. NÃO CONSTATAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A condenação que se funda especialmente na palavra das vítimas, as quais

reconheceram inequivocamente o apelante como o autor dos delitos e relataram com riqueza de detalhes o *modus operandi* empregado na execução dos crimes, está bem posta e não merece retoques, haja vista tratar-se de crime cometido na clandestinidade e não pairar dúvidas acerca da credibilidade de suas declarações. 2. Verificando-se que a dosimetria da pena foi realizada em conformidade com o critério trifásico (art. 68, CP), achando-se devidamente justificado o seu recrudescimento, não existem motivos para alterar a pena efetivamente imposta. (ACR n. 2008.002370-3. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/4/2009. p. em 11/5/2009 no DJE n. 3.948)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGOS 33 E 35, DA LEI 11.343/06. AUTORIA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA ACATADA. ABSOLVIÇÃO. Extraíndo-se dos autos que a prova testemunhal, na qual se fundou a condenação, não encontra ressonância nos demais elementos de prova angariados, é de se decretar a absolvição dos recorrentes, por aplicação do princípio *in dubio pro reo*.

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 35, DA LEI 11.343/06. ABSOLVIÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA: REDUÇÃO DA PENA-BASE. ARTIGO 33, §4º, DA LEI 11.343/06. REDUTOR MÁXIMO. MULTA. DIMINUIÇÃO DA QUANTIDADE DE DIAS-MULTA FIXADOS. PEDIDOS REFUTADOS. 1. Uma vez

decretada a absolvição dos co-réus, acusados de praticar os crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, mister excluir da condenação do apelante o crime de associação, haja vista a desconstituição dos requisitos do tipo. 2. Constatando-se que a fixação da pena, pelo juízo *a quo*, deu-se de forma fundamentada e em conformidade com os parâmetros legais, incabível a pretensão de reforma veiculada no recurso de apelo. (ACR n. 2008.002354-5. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30/4/2009. p. em 11/5/2009 no DJE n. 3.948)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 14, DA LEI 10.826/03 E ART. 28, DA LEI 11.343/06. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. ILEGALIDADE INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. Constatando-se que não restou caracterizada a dilação injustificada de prazo, haja vista conflito negativo de competência suscitado e julgado pelo Tribunal na mesma data, incabível a concessão da ordem, porque inexistente ilegalidade a ser sanada. (HC n. 2009.001309-7. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 30/4/2009. p. em 11/5/2009 no DJE n. 3.948)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 155, § 4º, II, CP. AUTORIA. PROVAS INSUFICIENTES. PROVA TESTEMUNHAL

CONTRADITÓRIA. ABSOLVIÇÃO QUE SE MANTÉM. A prova testemunhal contraditória não pode justificar uma condenação. (ACR n. 2008.002102-2. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30/4/2009. p. em 11/5/2009 no DJE n. 3.948)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGOS 33 E 35, DA LEI 11.343/06. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. CRIME DE ASSOCIAÇÃO CARACTERIZADO. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA DIMINUIÇÃO DO § 4º, DO ARTIGO 33 DA MESMA LEI. CONFISCO DE BENS MANTIDO. 1. Restando comprovadas a autoria e a materialidade dos crimes, pelo robusto conjunto probatório, inviável o pedido de absolvição. 2. Ademais, caracteriza-se o crime autônomo de associação para o tráfico, tipificado no art. 35, da Lei 11.343/06, quando ficar comprovada a existência de liame subjetivo entre os agentes, bem como de estabilidade e permanência do vínculo associativo. 3. A apreensão de mais de dois quilos de cocaína em poder dos recorrentes confirma que se tratavam de agentes dedicados às atividades criminosas, restando impossível a aplicação da diminuição do § 4º, do artigo 33 da retrocitada lei. 4. A utilização do bem para a prática do crime de tráfico e a não comprovação da licitude de valor apreendido em

tempo oportuno conforme preceitua o art. 60, caput, da Lei 11.343/06 acarreta o confisco dos mesmos. 5. Recursos conhecidos e improvidos. (ACR n. 2008.002095-8. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30/4/2009. p. em 11/5/2009 no DJE n. 3.948)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. JÚRI. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. INOCORRÊNCIA. A complexidade do feito, (processos com sete réus), com realização de perícias técnicas (exumação de cadáver) e a expedição de diversas cartas precatórias para oitiva de testemunhas, justifica o excesso de prazo para a conclusão da instrução processual. Ademais, estando os autos prontos para julgamento, superada está a alegação de excesso de prazo. (HC n. 2009.001103-1. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 23/4/2009. p. em 11/5/2009 no DJE n. 3.948)

PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME DE ESTUPRO. DOSIMETRIA DA PENA. ANÁLISE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS DO ART. 59, DO CP. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DESSUMIDAS NOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Em crimes cometidos na clandestinidade, como sói serem os delitos sexuais, a palavra da

vítima possui elevada relevância probante, sobretudo se corroborada pelos demais elementos constantes dos autos, tais como exames de corpo de delito e de conjunção carnal, evidenciado a sua ocorrência. 2. A fixação da pena-base encontra-se em estrita sintonia com a análise das circunstâncias judiciais, devidamente motivada. Ademais, fundada em dados concretos, legítima é a elevação da pena acima do mínimo legal, não merecendo a sentença qualquer retoque. (ACR n. 2008.002753-6. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/4/2009. p. em 11/5/2009 no DJE n. 3.948)

PROCESSUAL PENAL – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – REGIME PRISIONAL – DESCUMPRIMENTO REQUISITOS – REGRESSÃO – POSSIBILIDADE. 1. Descumpridos os requisitos da espécie, a execução de pena privativa de liberdade fica sujeita à forma regressiva. 2. Negado provimento ao agravo. Unânime. (AEP n. 2009.000531-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 4/5/2009. p. em 14/5/2009 no DJE n. 3.951)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – CONFIGURAÇÃO – MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O ABERTO – IMPOSSIBILIDADE – REGIME SEMI-ABERTO – POSSIBILIDADE. 1- Na

conjugação do art. 33, § 2º, com o art. 59, ambos do Código Penal, a medida que melhor se adéqua ao caso é a aplicação do regime no semi-aberto, posto que na hipótese mostra-se necessário e suficiente para a prevenção e reprovação do crime. 2- Apelo parcialmente provido. Unânime. (ACR n. 2008.000159-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 7/5/2009. p. em 14/5/2009 no DJE n. 3.951)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO TENTADO – APELO MINISTERIAL – DOSIMETRIA – PENA-BASE FIXADA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE. 1- A pena não pode ser conduzida abaixo do mínimo legal previsto para o tipo, por força de atenuante, em face da sua individualização. Inteligência da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. 2- Apelo provido. Unânime. (ACR n. 2008.000640-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 7/5/2009. p. em 14/5/2009 no DJE n. 3.951)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TRÂNSITO – CONFIGURAÇÃO – REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA – ADMISSIBILIDADE – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – POSSIBILIDADE. 1- Demonstrado nos autos que as

circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu e que a pena lhe foi aplicada no patamar mínimo, não há motivo para a imposição do regime semi-aberto, devendo a pena ser cumprida no regime aberto, por enquadrar-se nas regras do art. 33, § 2º, alínea "c" e § 3º, do Código Penal. 2- Não havendo impedimento legal para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, deve ser feita a conversão. 3- Apelo provido. Unânime. (ACR n. 2007.001809-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 7/5/2009. p. em 14/5/2009 no DJE n. 3.951)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO PRIVILEGIADO – TRIBUNAL DO JÚRI – PRELIMINAR DE NULIDADE ARGUIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – REJEIÇÃO – DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – LEGÍTIMA DEFESA – INADMISSIBILIDADE. 1- No presente caso, é incabível a submissão do apelante a novo julgamento, ante a expressa vedação do § 3º, do art. 593, do Código de Processo Penal. 2- Somente é admissível a anulação do julgamento do Júri Popular quando o veredicto for manifestamente contrário à prova dos autos, hipótese que, neste caso, não ocorreu. 3- Ocorrendo o excesso doloso caracterizado está o homicídio privilegiado. 4- Apelo Improvido. (ACR n. 2007.002478-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 7/5/2009.

p. em 14/5/2009 no DJE n. 3.951)

PROCESSUAL PENAL –
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM APELAÇÃO CRIMINAL –
FURTO TENTADO –
PRESCRIÇÃO – OMISSÃO –
PROCEDÊNCIA –
ACOLHIMENTO. 1- Tendo
ocorrido a prescrição da pretensão
punitiva em favor do embargante,
é de ser corrigida a omissão,
conforme parte dispositiva do
presente voto. 2- Embargos
acolhidos. Unânime. **(EDL em
ACR n. 2008.002730-9/0001.00.
Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 7/5/2009. p.
em 14/5/2009 no DJE n. 3.951)**

HABEAS CORPUS. PRISÃO
PREVENTIVA. CONCLUSÃO DO
INQUÉRITO POLICIAL.
SUBSISTÊNCIA DOS
PRESSUPOSTOS DO ART. 312
DO CPP. NECESSIDADE
OBJETIVA DA MEDIDA
ACAUTELATÓRIA. ALEGAÇÃO
DE EXCESSO DE PRAZO. NÃO
CARACTERIZADO.
RAZOABILIDADE. DENEGACÃO
DA ORDEM. Restando
consubstanciada a necessidade da
medida acautelatória em desfavor
do Paciente, em Decisão
fundamentada, não há que se falar
em constrangimento ilegal a ser
remediado pela via estreita do
writ. **(HC n. 2009.001312-1.
Relator Des. Francisco Praça.
j. em 7/5/2009. p. em 14/5/2009
no DJE n. 3.951)**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE
DROGAS. PRISÃO EM
FLAGRANTE. MENOR DE

VINTE E UM ANOS.
CONDIÇÕES PESSOAIS
FAVORÁVEIS. POSSIBILIDADE
DE RESPONDER A AÇÃO
PENAL EM LIBERDADE.
ORDEM CONCEDIDA.
Verificando-se que os argumentos
empregados, pelo juízo de primeiro
grau, para negar pedido de
liberdade provisória ao paciente,
não são suficientes para
demonstrar a necessidade da
prisão preventiva, deve-se
reconhecer a ilegalidade de sua
segregação cautelar, a fim de se
deferir a ordem de *habeas corpus*.
**(HC n. 2009.001318-3. Relator
Des. Francisco Praça. j. em
7/5/2009. p. em 14/5/2009 no
DJE n. 3.951)**

HABEAS CORPUS. ROUBO
QUALIFICADO. PRISÃO
PREVENTIVA. NECESSIDADE
CONCRETA DA MEDIDA
ACAUTELATÓRIA.
SUBSISTÊNCIA DOS
PRESSUPOSTOS DO ART. 312
DO CPP. DENEGACÃO DA
ORDEM. Delineada nos autos a
necessidade objetiva da medida
acautelatória, em Decisão
fundamentada, recomenda-se a
manutenção da prisão processual
em desfavor do ora Paciente. **(HC
n. 2009.001313-8. Relator Des.
Francisco Praça. j. em 7/5/2009.
p. em 14/5/2009 no DJE n.
3.951)**

APELAÇÃO CRIMINAL
(DETENÇÃO). HOMICÍDIO
CULPOSO NA DIREÇÃO DE
VEÍCULO AUTOMOTOR.
ARTIGO 302, PARÁGRAFO
ÚNICO, INCISO I DO CTB.
ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE.

INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO. IMPRUDÊNCIA. EXCLUSÃO DA MULTA REPARATÓRIA EM DESFAVOR DO APELANTE. PARECER FAVORÁVEL DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA R. SENTENÇA. (ACR n. 2009.000458-6. Relator Des. Francisco Praça. j. em 7/5/2009. p. em 14/5/2009 no DJE n. 3.951)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – ACOLHIMENTO. DESNECESSIDADE DE DOLO ESPECÍFICO PARA CARACTERIZAÇÃO DO DELITO – IMPLAUSIBILIDADE. 1. Ao agente condenado à pena de 3 meses de detenção, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva se, da data do recebimento da denúncia até a prolação da sentença decorrerem mais de três anos. Via de consequência, extinta a punibilidade. Inteligência dos arts. 110, § 1.º, e 109, inc. VI, do Código Penal, e da Súmula do Tribunal Federal de Recursos número 186. 2. No âmbito do delito previsto no art. 311, do Código Penal, o dolo específico deve estar presente. 3. Apelo ministerial a que se nega provimento (art. 311, do Código Penal) e reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com a consequente extinção da punibilidade (art. 330, do Código

Penal). (ACR n. 2009.001182-8. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 7/5/2009. p. em 14/5/2009 no DJE n. 3.951)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. TENTATIVA. FLAGRANTE. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Consubstanciado nos autos os fatos descritos na peça acusatória, inviável a solução absolutória em favor do Apelante; II – Se as circunstâncias do artigo 59, em sua maioria, são desfavoráveis ao réu, recomenda-se a adoção de regime prisional mais severo; III – Não satisfeitos os requisitos legais, previstos no artigo 44 do CP, não há que se falar em substituição da pena; IV – Improvimento do Apelo. (ACR n. 2009.000783-6. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 7/5/2009. p. em 14/5/2009 no DJE n. 3.951)

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO DE PRAÇA. SOLDADO CONDENADO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. INCOMPATIBILIDADE COM A CARREIRA MILITAR. PROCEDÊNCIA DA

REPRESENTAÇÃO. PERDA DA GRADUAÇÃO E EXCLUSÃO DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR. Se o Representado foi condenado por crime doloso contra a vida a uma pena privativa de liberdade de 15 anos, fica incompatibilizado para o exercício da profissão de policial militar, por ofensa à honra e ao pundonor militar. (RPP n. 2008.003330-2. Relator Des. Francisco Praça. j. em 7/5/2009. p. em 14/5/2009 no DJE n. 3.951)

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – APLICAÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL DECORRENTE DE ATENUANTE - IMPOSSIBILIDADE. - Não se admite a redução da pena abaixo do mínimo legal em virtude da incidência de uma circunstância atenuante. Precedentes. (ACR n. 2008.000650-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 7/5/2009. p. em 14/5/2009 no DJE n. 3.951)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – AUTORIA E MATERIALIDADE EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO – TESES DE LEGÍTIMA DEFESA E HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - IMPROCEDÊNCIA – QUALIFICADORAS – COERÊNCIA COM O RELATO DOS FATOS – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – SOBERANIA - TRIBUNAL DO JÚRI. - Se a decisão popular teve

apoio nas provas colacionadas nos autos, não pode a superior instância cassá-la sob pena de afronta ao princípio da soberania do júri. (ACR n. 2007.000670-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 4/5/2009. p. em 14/5/2009 no DJE n. 3.951)

VV. APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS DENTRO DE ESTABELECIMENTO PENAL. APELANTE QUE FAZIA VISITA NO PRESÍDIO PORTANDO CINQUENTA E UM GRAMAS E CINQUENTA CENTIGRAMAS DE MACONHA DENTRO DO SAPATO. RÉU CONFESSO. ALEGAÇÃO DE QUE ERA PARA CONSUMIR COM UM AMIGO DENTRO DO PRESÍDIO. APELO IMPROVIDO.

Vv. APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 33, CAPUT, PARA O ART. 28 DA LEI 11.343/2006 – POSSIBILIDADE. Mostrando-se a prova duvidosa quanto ao verdadeiro destino da droga encontrada, deve-se operar a desclassificação do ato infracional do art. 33, para o 28 da Lei 11.343/2006. (ACR n. 2008.000151-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor e relator designado Des. Francisco Praça. j. em 4/5/2009. p. em 14/5/2009 no DJE n. 3.951)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – APELO MINISTERIAL – IMPROVIMENTO - DELITO – FORMA TENTADA – IMPROCEDÊNCIA. 1. Os critérios adotados pelo juízo *a quo*, na aplicação da pena, ilidem as alegações ministeriais relativamente ao quantum aplicado. 2. O crime consumado é aquele em que houve a realização de todos os elementos de sua definição legal. 3. Negado provimento aos apelos. Unânime. **(ACR n. 2007.002493-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 7/5/2009. p. em 18/5/2009 no DJE n. 3.953)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E LESÃO CORPORAL – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA – IMPROVIMENTO. 1. A condenação dos apelantes se sustenta em robusto conjunto probatório consistente em laudos, fotografias e depoimentos. 2. Negado provimento ao apelo. Unânime. **(ACR n. 2008.000014-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 7/5/2009. p. em 18/5/2009 no DJE n. 3.953)**

VV. PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 129, §1º, II. C/C 61, II 'e', AMBOS DO CP e 147, CAPUT, NA FORMA DO ART. 71, CAPUT,

TAMBÉM DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA AÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO SUPERADA. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. ORDEM DENEGADA. Resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo quando a instrução criminal já se encontra encerrada, nos moldes do que prescreve o enunciado da súmula n. 52, do STJ.

Vv. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DEMORA PARA PROLATAÇÃO DE SENTENÇA. EXCESSO DE PRAZO – CARACTERIZAÇÃO. 1. Não justificada a extrapolação do prazo para prolatação da sentença, caracteriza-se o constrangimento ilegal. 2. Ordem que se concede. **(HC n. 2009.001280-6. Relator Des. Francisco Praça. Relator designado Des. Arquilau Melo. j. em 30/4/2009. p. em 18/5/2009 no DJE n. 3.953)**

VV. PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 121, §2º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA MEDIDA. EXCESSO DE PRAZO NÃO RECONHECIDO. ORDEM DENEGADA. 1. Evidenciando-se que o decreto prisional se encontra fulcrado em dados concretos, representativos da necessidade da prisão preventiva, inviável a concessão de liberdade provisória. 2. O excesso de prazo que justifica a liberação do segregado deve ser aquele injustificado, eis que, como cediço, para sua constatação, não basta a

mera soma aritmética dos prazos processuais.

Vv. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO – CARACTERIZAÇÃO. 1. Alegação de falta de estrutura do Poder para dar celeridade aos feitos não justifica a extrapolação dos prazos da instrução criminal. 2. Ordem que se concede. (HC n. 2009.001232-5. Relator Des. Francisco Praça. Relator designado Des. Arquilau Melo. j. em 30/4/2009. p. em 18/5/2009 no DJE n. 3.953)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – EFEITOS MODIFICATIVOS – REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA – IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se admite embargos de declaração com efeitos modificativos quando ausentes qualquer dos requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Embargos rejeitados. (EDL em ACR n. 2008.000931-8/0001.00. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 7/5/2009. p. em 18/5/2009 no DJE n. 3.953)

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME ABERTO – INADMISSIBILIDADE. 1. Deve prevalecer a dosimetria aplicada, posto que o magistrado procedeu conforme determinam os arts. 59 e 68 do Código Penal, dosando a penalidade o necessário e

suficiente para a reprovação e prevenção do crime praticado pelos apelantes. 2. Incabível o cumprimento da pena imposta aos recorrentes no regime aberto, uma vez que ultrapassa 08 (oito) anos de reclusão, devendo ser cumprida no regime inicialmente fechado, como determina o art. 33, § 2º, "a" do Código Penal. 3. Apelo improvido. (ACR n. 2007.002619-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 7/5/2009. p. em 18/5/2009 no DJE n. 3.953)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA OS COSTUMES. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 312, DO CPP. ORDEM CONCEDIDA. Estando ausentes os requisitos exigidos para imposição da custódia (artigo 312, do CPP), a liberdade provisória do paciente é medida que se impõe. (HC n. 2009.001279-6. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 30/4/2009. p. em 20/5/2009 no DJE n. 3.955)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. PROVAS INSUFICIENTES PARA LASTREAR CONDENAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Evidenciando-se que a condenação pelo crime de tráfico de drogas se deu arrimada em provas frágeis e pouco consistentes, é de ser reformada a sentença para absolver os recorrentes. 2. Não

restando comprovada a societa criminis entre os envolvidos, fica inviável a condenação pelo delito descrito no artigo 35, da Lei 11.343/06. 3. Recurso conhecido e improvido. (ACR n. 2008.002596-5. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 13/4/2009. p. em 20/5/2009 no DJE n. 3.955)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – ABSOLVIÇÃO NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA – ORDEM PREJUDICADA. Julga-se prejudicado a ordem de *Habeas Corpus* para trancamento da ação penal quando, durante sua tramitação, o paciente vem a ser absolvido pelo juízo *a quo* da imputação contida na exordial acusatória. (HC n. 2009.001254-5. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 30/4/2009. p. em 20/5/2009 no DJE n. 3.955)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 312 DO CPP. MANUTENÇÃO DA CONSTRICÇÃO PARA RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA PRESENTE. ORDEM DENEGADA. Tratando-se de paciente que já foi condenado pela pratica de delito contra o patrimônio, é de rigor a manutenção de sua constricção para garantir a ordem pública, conforme exigência da lei processual penal (artigo 312 do

CPP). (HC n. 2009.001237-0. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 30/4/2009. p. em 20/5/2009 no DJE n. 3.955)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO PARA INSTRUÇÃO NÃO VERIFICADO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. CONCESSÃO DENEGADA. 1. Tratando-se de processo com vários réus no pólo passivo da demanda é tolerável ligeiro atraso na marcha processual. 2. O tempo do processo deve ser aferido à luz do princípio da razoabilidade, de modo que a soma aritmética dos prazos não se sobrepõe às peculiaridades do caso concreto. (HC n. 2009.001180-4. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 30/4/2009. p. em 20/5/2009 no DJE n. 3.955)

HABEAS CORPUS. ESTUPRO. MENOR DE IDADE. PRISÃO PREVENTIVA. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. NECESSIDADE DA CONSTRICÇÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos, necessidade objetiva da medida constritiva de liberdade, constatada pela gravidade do delito perpetrado e diante da condição subjetiva da vítima, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 2009.001455-6.

Relator Des. Francisco Praça. j. em 14/5/2009. p. em 20/5/2009 no DJE n. 3.955)

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. RAZOABILIDADE.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGACÃO DA ORDEM.

Subsistindo, no presente caso, necessidade concreta da medida acautelatória, para acautelar o meio social e possibilitar o regular desenvolvimento do processo, recomenda-se a manutenção da constrição em desfavor do Paciente. (HC n. 2009.001339-6.

Relator Des. Francisco Praça. j. em 14/5/2009. p. em 20/5/2009 no DJE n. 3.955)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO. FLAGRANTE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS

AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE OBJETIVA DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGACÃO DA ORDEM.

Presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, corroborados com indícios suficientes de autoria e materialidade do delito, e não havendo qualquer ilegalidade na prisão em flagrante, formalmente executada, recomenda-se a

denegação da ordem. (HC n. 2009.001515-6. Relator Des. Francisco Praça. j. em 14/5/2009. p. em 20/5/2009 no DJE n. 3.955)

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO DA PRISÃO CAUTELAR EM 1º GRAU, MEDIANTE FIANÇA. PREJUDICIALIDADE DO WRIT. PERECIMENTO DO OBJETO.

Atendida a pretensão do Paciente pelo Juízo *a quo*, restou prejudicado o *writ*, pela perda superveniente de seu objeto. (HC n. 2009.001443-9. Relator Des. Francisco Praça. j. em 14/5/2009. p. em 20/5/2009 no DJE n. 3.955)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO CRIMINAL – INOCORRÊNCIA DENEGACÃO.

1 – Encerrada a instrução criminal, com a sentença de pronúncia, é matéria pacificada que cessa eventual constrangimento ilegal por excesso de prazo. 2 – Negada a ordem. Por maioria. (HC n. 2009.001359-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14/5/2009. p. em 20/5/2009 no DJE n. 3.955)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ROUBO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – IMINÊNCIA – INOCORRÊNCIA – DENEGACÃO. 1 – O decreto preventivo decorre do não

atendimento do paciente aos chamados da justiça, furtando-se à conveniência da instrução criminal. 2 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.001454-9. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14/5/2009. p. em 20/5/2009 no DJE n. 3.955)**)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – AMEAÇA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1- Havendo apenas cogitação de medida judicial constritiva não há que se falar em constrangimento ilegal a ser reparado por esta via. 2 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.001368-8. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14/5/2009. p. em 20/5/2009 no DJE n. 3.955)**)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PENA – FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL – INADMISSIBILIDADE – IMPROVIMENTO. 1. A materialidade e autoria delitivas repousam em robusto conjunto probatório consistente de laudos, depoimentos e a confissão do apelante. 2. A fixação das penas um pouco acima do mínimo legal decorre de criteriosa análise das circunstâncias judiciais. Inteligência do art. 59, do Código Penal. 3. Negado provimento ao apelo. Unânime. (ACR n. 2007.002535-7. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos. revisor Des. Francisco Praça. j. em**

14/5/2009. p. em 20/5/2009 no DJE n. 3.955))

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – EXTORSÃO – CARACTERIZAÇÃO – REGIME SEMI-ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA – ADMISSIBILIDADE. 1- Demonstrado nos autos que as circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu e que a pena lhe foi aplicada no patamar mínimo, não há motivo para a imposição do regime fechado, devendo a pena ser cumprida no regime semi-aberto, por enquadrar-se nas regras do art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal. 2- Apelo provido. Unânime. (ACR n. 2008.000447-3. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos. revisor Des. Francisco Praça. j. em 7/5/2009. p. em 21/5/2009 no DJE n. 3.956)**)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 33, CAPUT, E 35, DA LEI 11.343/06). PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. INDÍCIOS DE AUTORIA VERIFICADOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE EXISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1. Constatando-se que a decretação da prisão preventiva está escorada em provas obtidas em interceptações telefônicas, legalmente autorizadas, as quais demonstram a atuação do paciente, em associação com outros

agentes, é de ser mantido a cautelar. 2. Ademais, tratando-se de uma organização criminosa que, ao que tudo indica, perpetua atividades ilícitas, consistentes no transporte de drogas para outros estados da federação, faz-se necessária a restrição cautelar da liberdade de seus integrantes, com objetivo de guarnecer a ordem pública, uma vez que mesmo diante da apreensão de um primeiro carregamento de drogas e prisão de alguns agentes, no estado de Goiás, as atividades ilícitas continuaram sendo praticadas, o que de fato indica que, se em liberdade, voltarão a delinquir. (HC n. 2009.001377-4, 2009.001381-5, 2009.001370-5. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14/5/2009. p. em 21/5/2009 no DJE n. 3.956)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 355 DO CÓDIGO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. INSTAURAÇÃO. ILEGALIDADE. PACIENTE DETENTORA DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. CONDUTA DOLOSA NÃO OCORRENTE. TRANCAMENTO. 1. Na esteira da jurisprudência do STF, se a Constituição Estadual estabelece que os Defensores Públicos, em crimes comuns, respondam perante o Tribunal de Justiça (CE, art. 95, I, "a"), não há razão plausível para que a abertura do inquérito policial, atividade sujeita à supervisão judicial, seja retirada do controle do Tribunal de Justiça. 2. Ademais, constatando-se que, sequer em tese, houve a prática do delito tipificado no art. 355 do

Código Penal, porque ausente o elemento subjetivo do tipo, inexistente justa causa para deflagração da persecução penal. 3. Ordem concedida para trancar o inquérito policial nº. 017/09, oriundo da Delegacia de Polícia Civil de Acrelândia/AC. (HC n. 2009.001453-2. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14/5/2009. p. em 21/5/2009 no DJE n. 3.956)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. JÚRI. DOSIMETRIA DA PENA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. INVIABILIDADE. QUANTUM DE AUMENTO PROPORCIONAL À NECESSIDADE E SUFICIÊNCIA DO APENAMENTO. ATENUANTE GENÉRICA. DIMINUIÇÃO TAMBÉM CONSENTÂNEA COM OS POSTULADOS MENCIONADOS. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO. PARÂMETROS LEGAIS OBSERVADOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Diante da análise desfavorável de algumas circunstâncias judiciais (art. 59 do CP), a elevação da pena-base, em 03 (três) anos acima do mínimo legal, revela-se proporcional ao intuito de necessidade e suficiência da pena, para prevenção e reprovação do crime. 2. No mesmo sentido, constata-se que a diminuição operada, por força de atenuante genérica, não merece corrigenda, sobretudo diante da discricionariedade aberta ao magistrado nessa etapa. 3. Consoante art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, o condenado, com pena superior a 04 (quatro) anos e não excedente a 08 (oito), poderá,

desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto, de sorte que, também nesse ponto, rechaça-se a pretensão do recorrente. (ACR n. 2008.002355-2. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14/5/2009. p. em 21/5/2009 no DJE n. 3.956)

HABEAS CORPUS. ARTIGO 155, §§ 1º E 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 16, CAPUT, DA LEI 10.826/2003. DENEGACÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA. Tratando-se de réu confesso e com incursão na seara do crime, sua prisão cautelar é necessária, pois há fortes indícios que se solto, continuará a delinquir. (HC n. 2009.001360-2. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14/5/2009. p. em 21/5/2009 no DJE n. 3.956)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS E DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A SEGREGAÇÃO. INOCORRÊNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ORDEM NEGADA. 1. Não padece de fundamentação a decisão que com esteio nos requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal, impõe a segregação cautelar do paciente. 2. O remédio constitucional do *habeas corpus* não se presta a

analisar matéria que requer aprofundado cotejo do acervo probatório, haja vista a sumariedade do rito. (HC n. 2009.001369-5. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14/5/2009. p. em 21/5/2009 no DJE n. 3.956)

HABEAS CORPUS. ARTIGO 214, C/C ART. 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ARTIGO 312 DO CPP. FALTA DE MOTIVO PARA SUA MANUTENÇÃO. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM CONCEDIDA. 1. A prisão preventiva, como prisão cautelar excepcional só se justifica, como garantia da ordem pública quando existirem indícios de que o agente, solto, continuará a delinquir. Não sendo suficiente meras conjecturas, sem apoio em fatos concretos. 2. *In casu*, a gravidade abstrata do delito, por si só não é suficiente para justificar a prisão preventiva do paciente, pois esta, não pode constituir em antecipação da pena. (HC n. 2009.001297-8. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14/5/2009. p. em 21/5/2009 no DJE n. 3.956)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGOS 213 E 214, AMBOS DO CP. DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO NÃO VERIFICADA. OBSERVÂNCIA DO PRAZO PROCESSUAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA

CAUSA. INDÍCIOS DE AUTORIA. ORDEM NEGADA. 1. Nos crimes que dependem de representação, de que trata o artigo 38, do CPP, havendo dúvida se ela ocorreu dentro do prazo decadencial, não viável o trancamento da ação penal pela via do habeas corpus. 2. É descabido o trancamento da ação penal quando a denúncia se encontra embasada na prova indiciária da autoria e da ocorrência das condutas típicas descritas. (HC n. 2009.001306-6. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14/5/2009. p. em 21/5/2009 no DJE n. 3.956)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE. PREFEITO E FUNCIONÁRIO PÚBLICO. CO-AUTORIA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO 1º APELANTE. HOMOLOGAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. EXCLUSÃO DA PENA ACESSÓRIA. REDUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RELAÇÃO AO SEGUNDO APELANTE. INVIABILIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA PARA O PRIMEIRO APELANTE E IMPROVIMENTO DO APELO PARA O SEGUNDO. I – Constituindo-se em faculdade do réu o direito de recorrer, e havendo acordo de vontades entre este e seu Defensor, faz-se mister a homologação do pedido de desistência formulado pelo primeiro Apelante; II – Comprovadas a autoria e materialidade delitivas pelos fatos descritos na peça acusatória, inviável a solução absolutória em

favor do segundo Apelante; III – Se na individualização da pena o Juiz Sentenciante atendeu às disposições legais e aos critérios da necessidade e suficiência, não há que se pretender minoração da reprimenda ou exclusão de pena acessória; IV – Homologação de pedido de desistência formulado pelo primeiro Apelante e improvimento do Apelo para o segundo. (ACR n. 2009.000448-3. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 18/5/2009. p. em 25/5/2009 no DJE n. 3.958)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CO-RÉUS QUE NÃO FORAM CAPTURADOS. USO DE ARMA DE FOGO PELOS MESMOS. PROVA. PALAVRA DA VÍTIMA E DE TESTEMUNHAS. RESTRIÇÃO DA LIBERDADE COMPROVADA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. RÉU PRIMÁRIO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. Nos crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima assume especial relevo quando em harmonia com as demais provas do processo. Improcedente o pedido de absolvição quando o réu é reconhecido pela vítima, que disse ter sido ele, seu vizinho. (ACR n. 2009.000670-0. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 18/5/2009. p. em 25/5/2009 no DJE n. 3.958)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – APELO MINISTERIAL – DOSIMETRIA –

PENA-BASE FIXADA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE. 1- Não se admite a redução das penas abaixo do mínimo legal em virtude da incidência de circunstâncias atenuantes. Precedentes. 2- Apelo provido parcialmente. Unânime. (ACR n. 2008.000368-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 18/5/2009. p. em 25/5/2009 no DJE n. 3.958)

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA. 1. Impõe-se a declaração da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e, em consequência, a extinção da punibilidade dos apelantes, ex vi dos arts. 107, IV, c/c 109, V, ambos do Código Penal. 2. Recurso provido. (ACR n. 2008.000482-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 18/5/2009. p. em 25/5/2009 no DJE n. 3.958)

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA – NÃO CONFIGURAÇÃO – CRIME DE PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO OU PUBLICAÇÃO DE IMAGEM – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – APELO MINISTERIAL – REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA SEMI-ABERTO – PREJUDICADO. 1 – Não demonstrada a incapacidade da vítima, é de ser afastada a presunção de violência contida na letra "b" do art. 224 do Código Penal. 2 – O conjunto probatório é

firme e harmônico em demonstrar a conduta tipificada no art. 240, da Lei 8.069/90. (ACR n. 2008.000449-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 18/5/2009. p. em 25/5/2009 no DJE n. 3.958)

PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO INOCORRENTE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÕES INFRACONSTITUCIONAIS.

EMBARGOS REJEITADOS. Não se constata omissão quando, do contexto do julgado, evidenciam-se os fundamentos pela qual a sentença singular fora reformada. Outrossim, as imperfeições apontadas não caracterizam violação à Carta Magna, tampouco às legislações infralegais. (EDL n. 2008.001655-7/0001.00. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 18/5/2009. p. em 25/5/2009 no DJE n. 3.958)

VV. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL E RECONHECIMENTO EFETUADO PELAS VÍTIMAS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA REFORMADA. CONDENAÇÃO. 1. Se do contexto probatório extrai-se, além da confissão extrajudicial do réu/apelado, o reconhecimento efetuado pelas vítimas em juízo, suficientemente comprovada a autoria do delito de roubo

circunstanciado pelo emprego de arma e concurso de agentes tal qual imputado na denúncia. Assim, a condenação é medida que se ajusta ao acervo probante angariado aos autos. 2. Recurso conhecido e provido.

Vv. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. APELAÇÃO CRIMINAL. APELO MINSTERIAL – CONDENAÇÃO – INADMISSIBILIDADE.

MUDANÇA NO REGIME PRISIONAL – FACULDADE DO MAGISTRADO. 1. Examinando-se a sentença ora atacada, de se perceber que as provas não foram suficientes para condenar o agente. No caso, imperativo oferecer privilégio ao magistrado sentenciante, bem mais próximo dos fatos e em melhores condições de avaliar a prova produzida. 2. A fixação do regime prisional não se traduz em norma cogente, produzindo a possibilidade ao magistrado de sopesar as circunstâncias que estão a envolver os fatos delituosos e, ao seu prudente alvedrio, escolher o regime que melhor se adegue ao caso concreto. 3. Apelos a que se negam provimento. (ACR n. 2008.001082-4. Relator Des. Francisco Praça. Revisor e relator designado Des. Arquilau Melo. j. em 13/4/2009. p. em 25/5/2009 no DJE n. 3.958)

VV. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 33, DA LEI 11.343/06. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA MESMA LEI.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Verificando-se que o apelante satisfaz, cumulativamente, todos os requisitos legais previstos para a redução da pena (§4º, do art. 33, da lei 11.343/06), a aplicabilidade dessa causa de diminuição de pena passa a ser direito subjetivo do réu, não sendo lícito o magistrado deixar de levar em consideração.

Vv. APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/2006. PRISÃO EM FLAGRANTE. APREENSÃO DE MIL E SESSENTA E CINCO GRAMAS E VINTE E TRÊS CENTIGRAMAS DE COCAÍNA, ENTERRADAS NO QUINTAL. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO § 4º DO ARTIGO 33, DA NOVA LEI DE TÓXICO, EM FACE DA PRIMARIEDADE E DOS BONS ANTECEDENTES. TRAFICANTE EVENTUAL. PODER DISCRICIONÁRIO DO JUIZ. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. PENA QUE NÃO MERECE SER REFORMADA. PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO PENAL AO CASO CONCRETO. IMPROVIMENTO DO APELO. (ACR n. 2009.000676-2. Relator Des. Francisco Praça. Revisor e relator designado Des. Arquilau Melo. j. em 30/4/2009. p. em 27/5/2009 no DJE n. 3.960)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. 1 – Por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessária prova incontroversa do crime para que o réu seja pronunciado. (Precedentes do STF). 2 – Recurso improvido. Unânime. (RSE n. 2009.001155-0. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 18/5/2009. p. em 27/5/2009 no DJE n. 3.960**)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. MUDANÇA DE REGIME PRISIONAL – IMPLAUSIBILIDADE. Não verificado qualquer constrangimento contra o Paciente, a ordem há de ser denegada. (HC n. 2009.001631-6. **Relator Des. Francisco Praça. j. em 21/5/2009. p. em 27/5/2009 no DJE n. 3.960**)

HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. QUADRILHA OU BANDO. FLAGRANTE DELITO. EXCESSO DE PRAZO. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, RAZOABILIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A MEDIDA CONSTRITIVA DA LIBERDADE. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo necessidade objetiva da medida acautelatória e desenvolvimento regular do feito,

em prazo razoável, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do writ. (HC n. 2009.001522-8. **Relator Des. Francisco Praça. j. em 21/5/2009. p. em 27/5/2009 no DJE n. 3.960**)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. NULIDADE DO ACÓRDÃO, POR TER SIDO PROLATADO SEM FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIOS PROCESSUAIS CONSTITUCIONAIS VIOLADOS – INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA – INADMISSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. Não identificada qualquer nulidade, e pretendendo a Defesa rediscutir matéria já ventilada, impõe-se a rejeição dos declaratórios. (EDL em ACR n. 2008.002006-8/0001.00. **Relator Des. Francisco Praça. j. em 25/5/2009. p. em 27/5/2009 no DJE n. 3.960**)

HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, §3º, IN FINE, DO CÓDIGO PENAL. ADITAMENTO À DENÚNCIA. INÉPCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. FALTA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INVIABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Uma vez observados os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, inexistente impropriedade técnica a macular o aditamento à denúncia formulado pelo órgão ministerial e

recebido pelo juízo *a quo*. 2. Constatando-se que a denúncia veio lastreada em um mínimo de prova, donde se extrai como provável a narrativa apresentada, não há que se falar em ausência de justa causa para o exercício da ação penal. (HC n. 2008.003144-9. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 18/5/2009. p. em 28/5/2009 no DJE n. 3.961)

Composição da Câmara Criminal

Biênio 2009/2011

Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Presidente

Desembargador *Francisco Praça* - Membro

Desembargador *Arquilau Melo* - Membro

Revisão

Belª Oliete Cruz de Almeida
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Francisco Silva Lima

Agradecimentos

Ananylia Azevedo

email

cacri@tjac.jus.br

Impressão

Câmara Criminal

Endereço

Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone

(68) 3211 5365